PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015001-CMNT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015-CMNT
CONTRATO Nº 2015/001-CMNT

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2015/001-CMNT, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA E DE OUTRO LADO PESSOA FÍSICA ALAN FREIRE DE ALENCAR, INSCRITO NO CPF nº 771.528.402-53 E OAB/PA Nº 14180, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.855.656/0001-47, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **CARLOS MIGUEL BARBOZA LOBO**, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 380.458.502-72 e Carteira de Identidade nº 2251345-SSP-PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a Pessoa Física **ALAN FREIRE DE ALENCAR**, inscrito no CPF nº 771.528.402-53 e OAB/PA nº 14180, residente na Passagem Nossa Senhora Aparecida, nº 289, Castanheira, Belém/PA. Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de prestação de serviços, fundado no **Processo de inexigibilidade de Licitação nº 001/2015-CMNT** e nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Da Fundamentação Legal**

O presente contrato tem fundamento legal no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **001/2015-CMNT** e pelo art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e com base na Ementa: Consulta. Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás. Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil e Jurídica mediante processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação. possibilidade. inteligência do art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93. Verificação dos critérios de singularidade, especialidade e confiança. obrigatoriedade de apreciação do caso concreto. Aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Objeto**

A Presente Licitação destina-se a contratação de pessoa física para prestações de serviços assessoria e Consultoria Jurídica, que tenha como objeto da Pessoa Física exploração de serviços jurídicos administrativos e demais atos da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – **Do local e condições da prestação de serviço**

3.1 Os serviços contratados serão prestados na Sede do Município, na Sede do Contratado, ou locais designados pela contratante para defender os interesses da Câmara Municipal.

3.2 - O contratado disponibilizará, internet, fax, linhas telefônicas, escritório, e-mail, MSN, para a prestação de serviços na sua Sede, de segunda a sexta feira nos dias úteis das 8 as 18 horas.

3.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Prefeito ou a quem o mesmo delegar poderes para tal.
3.4 - Em caso de não aceitação do(s) item(ns) objeto(s) deste PROCESSO, fica a CONTRATATA obrigada a substituí-lo(s), refazer e assumir a responsabilidade sobre os mesmo, no prazo de 48 horas, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções capituladas em legislação especifica, além da rescisão contratual.
CLÁUSULA QUARTA - **Das obrigações da Contrate e Contratada**
DA CONTRATANTE:
4.1 - fornecer todas as documentações, as informações, prova de qualquer natureza, que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços de seus interesses.
4.2 - prover os meios e condições de livre acesso da CONTRATADA aos Órgãos e Setores Municipais que está ligado com as licitações.
4.3 - pagar o valor fixado no contrato, pontualmente.
DA CONTRATADA
4.5 - Correrão à Conta da Contratada, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato.
4.6 - A Contratada é responsável pelos impostos, taxas encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho resultantes de incidentes ou que vierem incidir sobre o mesmo.
4.7- Executar os serviços contínuos, fazer, elaborar, atualizar, os atos necessários ao andamento regular das documentações contábeis e da administração.
CLÁUSULA QUINTA - **Da Subordinação Jurídica**
A contratada desempenhará suas atribuições sob orientação técnica e administrativa, do Prefeito Municipal ou a quem o mesmo delegar poderes.
CLÁUSULA SEXTA - **Do Preço e da forma de pagamento.**
6.1 - Pelo serviço prestado a contratada receberá a quantia global de **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, até a vigência do contrato.
6.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário em conta-corrente ou em cheque nominal da CONTRATADA ou de quem a mesma indicar com a responsabilidade de administração, emissão da nota fiscal e recibo, até o 10º dia de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Secretário de Finanças.
6.3 - Estão incluídos no preço ora acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA - **Do Reajuste**
7.1 - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes.
7.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93
CLÁUSULA OITVA - **Do Acréscimo e Supressões**

Este contrato poderá ser acrescido pela a administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93,

CLÁUSULA NONA - **Das sanções administrativas e criminais**

9 - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

I - Advertência;

II - multa de:

a) - multa de 5% ao dia por atraso da entrega de documento com prazo certo, ou por não substituir os serviços executados que não foram aceitos pela contratante, sobre o valor mensal a ser pago a partir da data limite para entrega.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de rescisão por culpa do contratado ou pelo descumprimento no disposto acima o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1- - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item "a" será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao contratado, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2- Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

9.3- Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - **Da Vigência**

10.1 - O presente contrato vigorará inicialmente pelo prazo contínuo de 12 (doze) meses, tendo como início no dia 13 de janeiro 2015 e o termo final em 31 de dezembro de 2015**.**

10.2 – Este contrato será prorrogado, automaticamente, em conformidade com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/93, quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **- Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária nos seguintes elementos de classificação:

Exercício 2015 Atividade: 0101.010312001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **Da Rescisão**

12.1 - A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte da CONTRATADA, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - **Da Publicação**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura e Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - **Do Foro**

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade Nova Timboteua, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Timboteua/PA, 13 de janeiro de 2015.

CARLOS MIGUEL BARBOZA LOBO:38045850272
2015.04.28 09:06:04 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ Nº 04.855.656/0001-47
CARLOS MIGUEL BARBOZA LOBO
CPF nº 380.458.502-72
CONTRATANTE

ALAN FREIRE DE ALENCAR
2015.04.28 08:47:18 -03'00'

ALAN FREIRE DE ALENCAR
CPF nº 771.528.402-53 e OAB/PA nº 14180
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____